

**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – EXPEDIENTE****ATO COMPLEMENTAR AO RSTC Nº. 04 DO SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.**

*ESTABELECE ROTINAS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE DELEGAÇÃO E CONTROLE SOCIETÁRIO DE DELEGATÁRIAS NA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.*

O Subsecretário de Transportes, no uso da competência que lhe atribui a Lei Delegada ndeg. 128, de 25 de janeiro de 2007, os Decretos ndeg. 44.603, de 22 de agosto de 2007 e nº. 44.608, de 05 de setembro de 2007, resolve:

1. As linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros só poderão ser transferidas após anuência prévia da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.987/95 e no Artigo 74 do Decreto nº. 44.603, de 22 de agosto de 2007.

2. O controle societário das empresas da Superintendência de Transporte Intermunicipal só poderá ser alterado após anuência prévia da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.987/95 e no Artigo 74 do Decreto nº. 44.603, de 22 de agosto de 2007.

3. A solicitação de transferência da delegação ou do controle societário da delegatária deverá ser firmada em conjunto entre as empresas cedente e cessionária.

4. Para comprovar sua plena qualificação, a cessionária deverá apresentar, em apenas 1 (uma) via, os seguintes documentos:

4.1. DOCUMENTO 01: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2. DOCUMENTO 02: Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, CNPJ;

4.3. DOCUMENTO 03: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da delegatária;

4.4. DOCUMENTO 04: Prova de regularidade para com as fazendas, a saber:

4.4.1. Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

4.4.2. Fazenda Estadual da sede da delegatária;

4.4.3. Fazenda Municipal da sede da delegatária;

4.5. DOCUMENTO 05: Certidão de regularidade perante a previdência social - CND;

4.6. DOCUMENTO 06: Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.7. DOCUMENTO 07: Certificado de Registro Cadastral emitido pelo DER/MG.

4.8. DOCUMENTO 08: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data do protocolo;

4.9. DOCUMENTO 09: Declaração assumindo toda a responsabilidade pela execução do objeto da delegação e todas as condições estabelecidas no RSTC;

4.10. DOCUMENTO 10: Declaração afirmando estar ciente das condições da delegação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SETOP;

4.11. DOCUMENTO 11: Declaração afirmando estar ciente que assumirá todo e qualquer débito remanescente, para com a SETOP, o DER/MG e Estado de Minas Gerais, relativo à delegação ora transferida.

4.12. DOCUMENTO 12: Comprovação de aptidão e desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com responsabilidade para administração e operação de transporte coletivo de passageiros;

4.13. DOCUMENTO 13: Declaração da delegatária comprometendo-se a cumprir integralmente o contrato, o regulamento e normas, durante a sua vigência;

5. No(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) constar as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante; localização da prestação do serviço; e período de execução do serviço (dia/mês/ano a dia/mês/ano ou dia/mês/ano até a presente data), no caso de Contrato de concessão em vigor.

6. Após a conferência de toda a documentação por parte da Superintendência Intermunicipal de Passageiros, o processo será encaminhado ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT, conforme estabelece a Lei Delegada ndeg. 128/2007.

7. A anuência prévia só será concedida após ouvida a opinião do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT.

8. A taxa a ser paga pela transferência é calculada de acordo com o art. 10 do Decreto Estadual ndeg. 41.022/2000 e a Lei Estadual ndeg. 6.763/1975.

9. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.